



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.749, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento dos segmentos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a constatação da queda do número de casos positivos para Covid-19 na Semana Epidemiológica 14, apurada entre os dias 4 a 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a constatação da queda na taxa de ocupação dos leitos de enfermaria, bem como dos leitos de UTI no Hospital de Campanha do Município de Formiga;

CONSIDERANDO que, ainda que sob a égide da Onda Roxa, os dados de agrupamento macro e microrregionais disponibilizados pelo Comitê Extraordinário Covid-19 propiciam a flexibilização de segmentos comerciais específicos;

DECRETA:

Art. 1º Clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e podólogos terão seu funcionamento autorizado mediante agendamento e atendimento individualizado, resguardadas as demais medidas sanitárias contidas nos protocolos municipais e estaduais de saúde.

Art. 2º Academias esportivas, incluídas as de clubes sociais e recreativos, bem como estúdios de pilates, poderão funcionar com a ocupação de apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, obrigatoriedade de horário agendado, com a disposição de um usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) e com observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários dos equipamentos, sendo 3m (três metros) no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos, devendo ser mantido no acesso ao estabelecimento funcionário para controle de acesso e informações sobre a área total do estabelecimento e sua respectiva capacidade, considerando o cálculo “usuário x m²”, e ainda, utilização de máscara por todos os atletas, praticantes e demais presentes nos locais de atividades, resguardadas as demais medidas sanitárias contidas nos protocolos municipais e estaduais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica ainda autorizada nas academias esportivas, clubes sociais e recreativos a utilização das piscinas, de maneira individualizada e mediante agendamento prévio.

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 8.748, de 9 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I - bares e congêneres;

II - clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III - escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;

IV - shopping, galerias e estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º);

V - cursos extracurriculares, bem como centros de formação de condutores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 10 de abril de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição nº: 2986

Página(s): 66

Data: 13/4/2021